

REFLEXÕES DE EMILE DURKHEIM SOBRE (RE)SOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES SUBMETIDOS À MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO

Fabiano Elias Nunes¹
Wender Faleiro²

RESUMO

A educação, apesar dos diferentes modos de abordá-la e ser definida de muitas formas, ratifica cada vez mais, no tempo presente, o seu papel socializador. Esta concepção vem sendo defendida desde o século XIX por Émile Durkheim (1858-1919) que acreditava na educação como fator de reconstrução social e que não havia uma única forma ou um único modelo para tal. Durkheim acreditava na singularidade de cada indivíduo, sendo todos diferentes, dotados de uma personalidade particular e com aptidões e funções distintas. O indivíduo, enquanto ser social, seria submetido a um processo de educação que o constituiria como um ser ajustado e disciplinado à coletividade – o que para Durkheim seria a coesão social. Destarte, este artigo tem como objetivo analisar as principais inferências do pensamento de Durkheim sobre o processo educativo e suas reflexões a respeito da consciência coletiva, articulando seu entendimento com as diretrizes pedagógicas e ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90). Especificamente, busca compreender a medida socioeducativa de internação, descrita no referido ordenamento jurídico brasileiro, que ao submeter um adolescente infrator a ela, acredita ser possível torná-los conscientes das normas e regras que orientam cada indivíduo em consonância com a coletividade.

Palavras- Chaves: Educação. Filosofia. ECA.

ÉMILE DURKHEIM REFLECTIONS ON (RE) SOCIALISATION OF ADOLESCENTS UNDERGOING INPATIENT EDUCATIONAL MEASURES

ABSTRACT

Education, despite the different ways to approach it and be defined in many ways, ratifies increasingly at the present time, their socializing role. This design has been advocated since the nineteenth century by Émile Durkheim (1858-1919) who believed in education as social reconstruction factor and that there was a single form or a single model for such. Durkheim believed in the uniqueness of each individual, being all different, endowed with a particular personality and skills and distinct functions. The individual, as a social being, it would be subjected to a process of education that would be as a set and disciplined the community - what Durkheim would be social cohesion. Thus, this article aims to analyze the main inferences of thought of Durkheim on the educational process and its reflections on the collective consciousness, articulating his

¹ Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Ensino de Ciências e Formação de Professores – GEPEEC. Mestrando do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação-Universidade Federal de Goiás/Regional Catalão. E-mail: fabianoenunes@yahoo.com.br

² Possui licenciatura e bacharelado em Ciências Biológicas, licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); mestrado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, com dissertação na área de Ecologia Vegetal. Doutorado em Educação na área de Práticas e saberes pela UFU (Ênfase no Ensino Médio público). E-mail: wender.faleiro@gmail.com

understanding with the pedagogical and socializing guidelines set out in the Child and Adolescent - ECA (Law 8069 / 90). Specifically, it seeks to understand the socio-educational measures in hospital, described in that Brazilian law, that by submitting an adolescent offender to her, believes it is possible to make them aware of the standards and rules that guide each individual in line with the community.

Key Words: Education. Philosophy. ECA.

INTRODUÇÃO

O francês Émile Durkheim (1858 - 1919) iniciou os seus estudos filosóficos na Escola Normal Superior (ENS) de Paris, seguindo depois para a Alemanha, sendo considerado o pai da sociologia francesa e o primeiro sociólogo da educação. Viveu em uma Europa conturbada que presenciava inúmeras guerras, crises e o início da modernização. Este transitório período histórico pode ser caracterizado pelas suas profundas mudanças sociais, políticas e econômicas.

De fato, era uma época onde a Europa almejava criar um sistema moral que se harmonizasse com a ordem industrial que surgia, principalmente em decorrência da tomada de consciência cada vez mais aguçada das classes operárias, que se organizavam, em especial, sob a influência das teses socialistas e do marxismo (FILLOUX, 2010).

Durkheim acreditava que para edificar uma sociologia científica era urgente romper com as esmaecidas ideologias sociais e políticas. Suas ideias influenciaram gerações de políticos, pesquisadores e educadores. A influência na educação através dos princípios da pedagogia tradicional e nas técnicas de produção em massa são exemplos do exposto (LUCENA, 2010).

Formulou uma definição de sociedade que não é a simples soma dos indivíduos, antes se constitui em um sistema que representa determinadas realidades com características próprias. Durkheim valorizava a relação indivíduo e sociedade. A combinação das consciências individuais corresponde a consciência coletiva, ou seja, tudo aquilo que os indivíduos pensam quando combinado formam uma consciência coletiva.

Rodrigues (2000) traz em sua obra um trecho do artigo *La Sociologie et son domaine scientifique*, em que Durkheim defende a ideia que “não existe fenômeno que não se desenvolva na sociedade, desde os fatos físico-químicos até os fatos verdadeiramente sociais”. Este princípio foi um esboço para delimitar claramente os

objetos da sociologia como ciência, com individualidade distinta e características próprias.

Emile Durkheim conferiu à Sociologia o estatuto de ciência e logo formulou o seu principal objeto que é o fato social. Pode-se caracterizar o fato social “como toda a maneira de fazer, suscetível de exercer uma coerção externa sobre o indivíduo” (LUCENA, 2010, p. 301). São os aspectos da vida social que moldam nossas ações como indivíduo ou os códigos e seus intérpretes autorizados, como esboça RODRIGUES (2000).

Do conceito já exposto de fato social se depreende três características, sendo elas a generalidade, exterioridade e a conectividade. Na generalidade é “social todo fato que é geral”. Na exterioridade, os “fatos sociais existem e atuam sobre os indivíduo” independente da vontade ou adesão destes. Já na conectividade esta seria a força que os fatos sociais exercem sobre os indivíduos e que os levaria a aceitar as regras sociais. O indivíduo é sempre levado a agir de determinada forma.

O conjunto de leis representa o exemplo de instrumento que promove a coercibilidade. Não podemos tomar determinadas atitudes e agir de certa maneira se tais atitudes são proibidas pela sociedade e moralmente pelas leis.

Filloux (2010) cita um texto de Durkheim intitulado *A Educação, Sua Natureza e Seu Papel* onde ele afirma que “cada sociedade, considerada num momento determinado de seu desenvolvimento, tem um sistema de educação que se impõe aos indivíduos”. Assim, em decorrência da educação, o ser individual transforma-se em ser social.

Como exemplo de fato social, Durkheim entende a educação como ferramenta para a construção gradativa de uma moral coletiva e conformação dos indivíduos à sociedade. Para ele a educação é uma coisa eminentemente social, conforme traz explicitamente em sua obra *Educação e Sociologia*.

No pensamento de Durkheim sobre a educação e, compreendendo esta como fato social, ele afirma que toda a educação consiste em um esforço contínuo de impor ao indivíduo, maneiras de ver, de sentir e de agir às quais não chegariam por si só (espontaneamente) o que pode ser compreendido como os códigos de conduta (RODRIGUES, 2000).

Ainda em obra *Educação e Sociologia*, ao conceituar a educação, apresenta a célebre definição de que:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que não estão ainda maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança um certo número de estados físicos, intelectuais e morais, que requerem dela, tanto a sociedade política em seu conjunto, quanto o meio especial ao qual ela é mais particularmente destinada... Resulta da definição acima que a educação consiste em uma socialização metódica da jovem geração” (Educação e Sociologia, p. 14).

As regras existentes na sociedade devem ser aprendidas, internalizadas e transformadas em hábitos de conduta. Neste viés, para Durkheim, a escola se torna o lugar central da continuidade social, pois nela se transmite os valores, as normas e os saberes. Carvalho e Carvalho (2000) acrescenta que

Desse modo a educação não se limita apenas a dar um realce que não tinha, mas lhe acrescenta também alguns elementos. A transformação do indivíduo socialmente integrado se dá através do processo educativo pois a sociedade não encontra pronta, dentro das consciências, as bases sobre as quais repousa; é ela própria que as constrói (CARVALHO & CARVALHO, 2000, p. 86).

Partindo da premissa de que a educação promove hábitos de conduta para poder viver em sociedade, ratifica-se o teor ressocializador previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei 12.594/12.

O SINASE regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Pode ser definido também como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Já as medidas socioeducativas são as previstas no artigo 112, da Lei número 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo elas: advertência, obrigação de reparação de danos, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

O presente texto é resultado de uma pesquisa bibliográfica que busca analisar o pensamento educacional de Émile Durkheim destacando seus principais fundamentos e intervenções no ambiente educacional, bem como analisar as diretrizes pedagógicas e ressocializadoras prevista no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Destarte, o objetivo geral é relacionar as bases fundamentais do pensamento educacional durkheimiano com os paradigmas de ressocialização previstos na medida

socioeducativa de internação, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O PENSAMENTO EDUCACIONAL DURKHEIMIANO

A educação é um dos mais importantes instrumentos de socialização da contemporaneidade. Entende-se a socialização como o processo pelo qual os indivíduos são treinados e acostumados a modelos, padrões, atitudes e valores específicos ao grupo sociocultural em que se insere (BOLAFFI, 1963). A família, a religião e o Estado são os outros principais agentes de socialização.

Os Sistemas de Educação, ao serem analisados sob a ótica histórica e de sua formação, passam pelos vieses da religião, da organização política, do grau de desenvolvimento das ciências, do estado da indústria, etc, sendo impossível desvinculá-los. Durkheim ao se debruçar nos conceitos de Educação, sua natureza e o seu papel, afirma que não existe nada que confirme a hipótese de que a educação é válida, universal e única para todos os homens, indistintamente. Defende o argumento que “a educação variou infinitamente conforme os tempos e as regiões”.

Para chegar a esta conclusão arguiu a concepção de educação proposta por Kant, que em sua visão “o objetivo da Educação é desenvolver em cada indivíduo toda a perfeição de que é capaz”. Durkheim então indaga “que se deve entender por perfeição?”. Para ele o ideal de perfeição não se realiza na prática pois ela é o desenvolvimento harmônico de todas as faculdades humanas e assim, esbarraria na discussão trazida por ele sobre a crescente divisão do trabalho nas sociedades. Nem todos os indivíduos em uma sociedade são aptos para as mesmas funções e tarefas

Neste contexto a educação e a escola tornam-se veículos por meio do qual a moral da sociedade é construída e aperfeiçoada. Durkheim destaca na obra “Educação e Sociologia” que esta moral não é meramente um conjunto de normas sociais, mas um comportamento de objetivo específico: desenvolver e perpetuar a solidariedade de forma automatizada na sociedade.

A essa solidariedade social podemos dar o nome de coesão social (SOUZA, 2010). Na França do século XIX, berço do Iluminismo, pensar acerca de como uma sociedade é unificada em uma massa coesa de multidões, é uma tendência lógica. A Europa está sendo palco da revolução industrial e o conflito entre classes evidenciado nas obras de Karl Marx e em suas ideias cria condições sociais propícias ao descontrole e anarquia. Instintivamente, Durkheim manifesta interesse por aquilo que elimina os conflitos e cria coesão social.

Souza (2010, p. 74) citando Durkheim discorre que “independente do lugar e da época em que é realizada, a educação é o mesmo que socialização e tem por objeto formar o ser social [...] um indivíduo socialmente ajustado”. A única variação que ocorre, de acordo com o tempo e o espaço, seria a forma como esse processo ocorre.

O processo de socialização e a velocidade com que acontece é diretamente proporcional ao grau de industrialização da sociedade, ou, em outras palavras, a divisão do trabalho. Quanto mais fragmentado e especializado o processo produtivo, mais rápido deve acontecer à socialização.

A escola, para Durkheim, assume o mesmo papel desempenhado por anciões e familiares em sociedades mais simples e artesanais. A escola passa então a ser a principal responsável pela formação do ser social e do desenvolvimento das faculdades técnicas que a sociedade exige dos indivíduos. (SOUZA, 2010)

Conforme evidenciado por Lucena (2010), esse processo de condicionamento comportamental possui cunho imperativo (coercitivo), sendo irrelevante o desejo do aluno de aderir ou não a moral que lhe é transmitida. Frise-se que a este código que se intitula de moral, aplica-se peculiaridades, regionalidades de cada grupo. Portanto, não há que se tratar estes preceitos como universais (BERGER & BERGER ,1977 apud SOUZA, 2010).

Durkheim busca então uma forma de ampliar e esclarecer a definição do signo linguístico nomeado educação. Para atribuir um sentido conceitual ao termo, busca identificar os sistemas educativos semelhanças em vários contextos e sociedades diferentes.

Concluiu a partir da reflexão citada que, a característica predominante em todos os momentos assim denominados educativos é a existência de uma ação de gerações mais velhas sobre gerações mais jovens que ainda não estão preparados para a vida social. Obviamente, esta ação refere-se a processos de condicionamento comportamental. É a sociedade política construindo a si mesma, criando um duplo aspecto para o sistema educativo: uno e múltiplo (SOUZA, 2010).

No sistema uno, Durkheim compreende que a educação em qualquer sociedade será constituída de aspectos generalistas, universais, com instruções comuns a qualquer indivíduo daquela sociedade. O sistema múltiplo está intrinsecamente ligado à divisão do trabalho e as escolhas, opções e aptidões que os indivíduos vão fazendo e desenvolvendo.

No contexto histórico na qual estava inserido, Durkheim procurou criar novos padrões de solidariedade social (coesão social) e defendia que a educação escolar
ISSN 1984-3879, SABERES, Natal RN, v. 1, n. 14, Out. 2016, 108-120.

assumisse essa tarefa. A escola tinha duas funções básicas nessa nova sociedade proposta: desenvolver as aptidões individuais e a difusão de novas ideias que fortalecessem as estruturas da sociedade (moral laica e racional) (SOUZA, 2010).

A finalidade da Educação para Durkheim está pois, intrinsecamente ligada ao seu caráter social e busca construir um “ser” em cada um de nós. Este entendimento parte do pressuposto que em cada indivíduo existem dois seres separados por abstração. Um destes seres é compreendido como os estados mentais que se ligam a nós mesmos (personalidade). O outro está relacionado aos sistemas de ideias, crenças e hábitos que advém do coletivo.

Souza (2010) elucida ainda a diferenciação proposta por Durkheim para o seguintes conceitos: instrução, ensino, educação e formação. De forma simplificada, instrução e ensino podem ser compreendidos como a transmissão de informações e dados (conhecimento) - o que pode acontecer entre quaisquer indivíduos. A Formação é um conceito parecido com este, mas, com um aspecto de continuidade. Entretanto, como já citado acima, educação é um processo muito mais profundo, que obrigatoriamente acontece de uma geração sobre outra e condiciona comportamento, valores, sentimentos, paradigmas e idiosincrasias.

Neste ponto é interessante citar por qual motivo a socialização abordada aqui é tão evidente no pensamento educacional de Durkheim. Note que a criança, por sua natureza, é direcionada por instintos e emoções, sem racionalidade ou coerência, o que desestrutura os conceitos que produzem uma sociedade amalgamada. A este estado dá-se o nome de anomia (ausência de lei) (SOUZA, 2010).

A anarquia comportamental de ações movidas pelo mero impulso instintivo e sentimental, produzem atrito nas relações, o que deteriora a “solidariedade orgânica e mecânica” (coesão social) de que fala Durkheim. Essa anomia natural em todas as crianças será expurgada com o processo socializador provocado pela educação, processo este, responsável por mutilar excessos indesejados de criatividade, curiosidade e autonomia (SOUZA, 2010).

Durkheim, em sua obra “Educação e Sociologia” sugere a essência do que vem a ser o processo de educação como uma “poda” das incessantes vontades humanas instintivas. Esse podar é obrigatório e indiscutivelmente uma ação coercitiva. Às avessas do que pode ser percebido pelo cidadão comum, a educação visa não apenas o bem do indivíduo, mas sobretudo bem da sociedade.

Ainda que sob o estigma de decepar comportamentos, o processo de educação e sua construção do novo eu social devem ser entendidos sob uma ótica positiva. O ISSN 1984-3879, SABERES, Natal RN, v. 1, n. 14, Out. 2016, 108-120.

homem se submete a limitações e regras que possibilitam a construção de uma sociedade segura, estável e perpetua, onde ele poderá exercer em maior ou menor escala, neste ou naquele assunto, certo grau de discricionariedade.

Durkheim apregoa ser função essencial do estado a fiscalização e condução dos processos educacionais. Sendo estes métodos de condicionamento e programação psicológica, é fundamental que o Estado contribua para a disseminação de uma moral coletiva que beneficie interesses da sociedade em detrimento de interesses particulares.

ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Na seara jurídica, o ordenamento brasileiro é amplo no que se refere a assistir à criança e ao adolescente, fundamentado com leis, decretos e resoluções, que promovem direitos e responsabilidades a estes. A Constituição Federal de 1988 representa um grande avanço para as políticas sociais porque ela se constrói tendo como eixo os princípios dos direitos humanos, a partir dos quais, se definem as responsabilidades do Estado brasileiro (CARVALHO, 2013).

A CF/88, no que tange ao público infanto-juvenil, rompeu com alguns paradigmas ao instaurar em seu ordenamento a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Essa nova visão favoreceu ao surgimento de uma lei específica, dando origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. (CARVALHO, 2013).

No ano de 1990 foi instituído no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através da Lei de número 8.069/90 e é reconhecido como um dos diplomas legais mais avançados no que tange a garantir os direitos à população de adolescentes e jovens. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sem nenhum tipo de discriminação ou condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivam. (Lei 8.069/90, Artigo 3º).

O ECA cita em seu dispositivo inúmeras vezes sobre o papel importante e fundamental que a Educação tem no processo de formação dos adolescentes e jovens. Conforme discorre no Capítulo IV, artigo 53 “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”.

Entendem-se como medidas socioeducativas, as disposições aplicadas pela autoridade judiciária, depois de verificada a prática de Ato Infracional³ cometida por adolescente. Apesar de serem coercitivas, possuem um teor pedagógico que visa a ressocialização e a construção/reconstrução de projetos de vida de adolescentes atores de atos infracionais.

As medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são

(...) Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990)

É evidente no Estatuto da Criança e do Adolescente a perfeita noção de que (re) educar é mais apropriado do que punir. Prevê ao ator de ato infracional a oportunidade de desenvolvimento e construção de um modelo de vida mais digno e próximo do contexto social atual (PONTES, 2013).

Para assistir aos menores infratores com maior afinco, foi criado no ano de 2006, dezesseis anos após a criação do ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelecido pela Resolução nº 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

No ano de 2012, através da Lei de número 12.594 foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em todo o território nacional e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.

A Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 desde então, dispõe da organização, estruturação e funcionamento, bem como regulamenta as atividades, diretrizes e práticas na execução das medidas socioeducativas, determinadas judicialmente a adolescentes em conflito com a lei (RAMIDOFF, 2012).

³ Aos menores infratores, não se agrega a terminologia ‘crime’ e sim, ‘ato infracional’, conforme reza o ordenamento jurídico. Explicitamente no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA “*o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal*”. Caso o infrator tenha mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal.

O TEOR RESSOCIALIZADOR NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO

A proposta aqui ao elucidar o entendimento sobre a ressocialização na medida socioeducativa de internação não pretende trazer à tona as críticas e discussões que pairam sobre a eficácia e eficiência de suas políticas e práticas no ambiente da sociologia. O intuito sim é forjar o entendimento inserido no contexto que o termo é utilizado no sistema de ensino, partindo do pressuposto de Durkheim que o ser humano é um ser social e é constituído principalmente do processo educativo.

As políticas educativas de inclusão partem do princípio que o acesso ao ensino é para todos sem distinção de sexo, cor, condição social, física ou intelectual, origem ou religião (SANCHES & TEODORO, 2009). Sendo assim, ampliam-se os sujeitos neste cenário, tendo como exemplos indivíduos em cumprimento de penas em cárceres, os adolescentes e jovens sujeitos a medidas socioeducativas de internação, entre outros, que tem na educação umas das principais ferramentas no processo de inserção social.

A educação em cárceres ou projetos e práticas pedagógicas destinadas a adolescentes infratores é tema abrangente e desafiador, pois busca compreender as diretrizes que levam a inclusão social, ou seja, a ressocialização.

A medida socioeducativa de internação é privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente em desenvolvimento. Sua aplicação ocorre mediante o cometimento de grave ameaça ou violência à pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves (BRASIL, 1990).

PONTES (2013) discorre que essa medida é a mais severa, pois o adolescente é retirado do convívio familiar e social e inserido em um novo espaço – uma Unidade de Atendimento Socioeducativo, para ser educado, pois são obrigatórias atividades pedagógicas, e protegido de si mesmo e do meio externo.

Há uma significativa construção legislativa no Brasil que apresenta Princípios e Diretrizes capazes de assegurar, dentre inúmeros quesitos, uma ressocialização através de parâmetros Educacionais de qualidade, pois o seu teor pedagógico reconhece a escolarização como elemento estruturante de todo o sistema. De acordo com o doutrinador Volpi, as medidas socioeducativas por exemplo

(...) comportam aspectos de natureza coercitiva, vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos, no sentido da proteção integral e oportunização e do acesso à formação e informação, sendo que, em cada medida, esses elementos apresentam graduação, de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração (VOLPI, 2011, p. 20).

Para compreender a ressocialização deve-se ter uma noção do princípio da socialização que, para Durkheim, consiste em atribuir a cada indivíduo a apropriação de normas, valores e funções que estabelecem o funcionamento da sociedade. Para este mesmo autor, a escola pode ser entendida como uma das instituições socializadoras.

O papel da escola neste contexto é de fundamental importância que Souza (2009, p.76) analisando o entendimento de Durkheim destaca dois motivos principais:

Um dele é que caberia a ela desenvolver as aptidões individuais, permitindo a cada um se adequar à divisão do trabalho posto que a educação doméstica não seria mais suficiente para essa exigente tarefa. O outro se relaciona ao importante papel da escola no processo de socialização, criando e difundindo novas ideias que reforçassem as estruturas da sociedade, por exemplo, uma moral laica e racional que pudesse ocupar o lugar que a religião (religere, religião, ligação compacta) outrora havia ocupado.

Os autores Berger e Luckmann (2002, p.179-180), citado por Dall'Agno (2010, p.27) trabalham com a ideia de socialização primária e socialização secundária. Na visão destes autores a socialização primária está relacionada à família, sem grande participação ou pensamento autônomo e crítico do indivíduo, sujeitando àquilo que lhe ensinarem. Já a socialização secundária decorre do momento em que o indivíduo atinge a maturidade e está “arraigado ao conceito de trabalho, ou seja, ao momento em que a prática laborativa o acompanha” (SOUZA, 2009. p. 29).

Ressocializar consiste então na interação entre o indivíduo e a sociedade. Esse não pode agir unilateralmente determinando o processo de interação social nem as normas sociais – como exemplo a educação, determinar o processo interativo sem o consentimento dos indivíduos (SOUZA, 2009).

Na ressocialização, o indivíduo “retirado” do convívio em sociedade e inserido em outro contexto, reedita as normas, valores e funções (rompidos) para serem novamente compartilhadas nessa sociedade. Conforme já mencionado por Durkheim, socializar é o mesmo que educar. Disto se depreende que a educação, no processo de ressocializar, tem por objeto formar o ser social, ou seja, “tornar o ser egoísta [...] em um indivíduo socialmente ajustado”

CONCLUSÃO

O pensamento Durkheimiano evidencia claramente que a educação tem como objetivo promover a coesão social, em uma sociedade articulada pela divisão do trabalho. A educação atende às necessidades sociais por apresentar-se como sendo de caráter uno (aspectos generalistas, universais, com instruções comuns a qualquer indivíduo) e de caráter múltiplo (ligado à divisão do trabalho e as escolhas, opções e aptidões que os indivíduos vão fazendo e desenvolvendo).

Neste contexto então, a Educação atenderia às diversidades funcionais e às variadas aptidões, variadas e distintas, trazidas por cada indivíduo, que para Durkheim é dominado pelo egoísmo natural e por múltiplos desejos, tornando-o ajustado e disciplinado socialmente.

Por este viés que se compreende o objetivo ressocializador ancorado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Embora haja um lapso temporal de séculos, ao associar o pensamento educacional de Durkheim com estes ordenamentos jurídicos, fica evidente que a educação promove a formação dos indivíduos, transformando-os e articulando sua integração na sociedade.

O ECA/96 ao estipular a internação como uma das medidas socioeducativas, na qual os adolescentes atores de ato infracional são “retirados” do convívio social, pretende torná-los conscientes das normas e regras que orientam cada indivíduo em consonância com a coletividade. O teor ressocializador do ECA/96 comunga do mesmo pensamento de Durkheim ao crer que tem a educação é capaz de formar um ser social, de formar no homem um ser novo.

REFERÊNCIAS

BOLAFFI, Gabriel. *Socialização e ressocialização num grupo juvenil formal*. Revista de Antropologia – Vol. 11, nº. 1-2 (junho e dezembro 1963), pp. 61-77.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Marco Antônio Araújo Júnior. 5. ed. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)*. Brasília, DF: Senado, 2012.

CARVALHO, Carlos Henrique; CARVALHO, Luciana Beatriz O. B. *O positivismo e o pensamento educacional de Durkheim*. Revista Educação e Filosofia – v. 14 – nº. 27/28, jan./ jun e jul./ dez. 2000. Pp 81-88. ISSN 0102-6801.

CARVALHO, Márcia Helena. *Medidas socioeducativas: controle social ou ressocialização do adolescente autor de ato infracional?*. In: Conjunto de trabalhos virtuais do III Simposio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte – MG, 2013. ISBN do conjunto de trabalhos virtuais - 978-85-61447-02-1. Disponível em < <http://www.cress-mg.org.br/hotsite/1/paginas/home.php?pg=5> >. Acesso em 25 de Julho de 2016.

DURKHEIM, Émile. *Educação e Sociologia*. Edições 70: São Paulo, 2015.

FILLOUX, Jean-Claude. *Émile Durkheim*. Tradução: Celso do Prado Ferraz de Carvalho, Miguel Henrique Russo. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. 148 p.: il. – (Coleção Educadores). Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7019-557-9.

LUCENA, Carlos. *O pensamento educacional de Émile Durkheim*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.40, p. 295-305, dez.2010 - ISSN: 1676-2584. Disponível em < <http://ojs.fe.unicamp.br/ged/histedbr/article/view/3384/3007> >. Acesso em 20 de Julho de 2016.

PONTES, Bruno Krüger. *A Ressocialização do adolescente em conflito com a lei na medida de internação*. Dissertação (Graduação). Universidade Tuiuti do Paraná. Curso Bacharel em Direito. Repositório Digital, 2013. Disponível em < <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads//2014/02/A-RESSOCIALIZACAO-DO-ADOLESCENTE-EM-CONFLITO-COM-A-LEI-NA-MEDIDA-DE-INTERNACAO.pdf> >. Acesso em 25 de Julho de 2016.

RAMIDOFF, Mario Luiz. *SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012.

RODRIGUES, José Albertino. *Émile Durkheim*. Editora Ática, 9ª Edição, 2ª Impressão. São Paulo – SP, 2000.

SANCHES, Isabel; TEODORO, Antonio. *Da integração à inclusão escolar: cruzando perspectivas e conceitos*. Revista Lusófona de Educação, América do Norte, 8, Jul. 2009. Disponível em: <<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/691>>. Acesso em: 15 Jul. 2016.

SOUZA, Juarez Giacobbo. *Ressocialização prisional: a contradição entre o discurso e a prática institucional*. Dissertação (Graduação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Ciências Sociais: Bacharelado. Repositório Digital. Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10183/19001>>. Acesso em 18 de jul. 2016.

VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.